ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2023/2025

Que entre si celebram, por seus respectivos representantes legais, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, MATERIAL ELETRÔNICO, DESENHOS/PROJETOS E INFORMÁTICA DE JOÃO MONLEVADE, RIO PIRACICABA, BELA VISTA DE MINAS, SÃO DOMINGOS DO PRATA E SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO-MG** e, de outro lado, a **ARCELORMITTAL MONLEVADE**, por si e assistida pelo **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DE JOÃO MONLEVADE-MG**, que têm justo e contratado o presente Acordo Coletivo de Trabalho, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - AUMENTO SALARIAL COLETIVO - Os salários-base-mês dos empregados da ArcelorMittal Monlevade, vigentes em 30 de setembro de 2023, serão aumentados em 4,51% (quatro vírgula cinquenta e um porcento) a partir de 01 de outubro de 2023.

Parágrafo 1°: A ArcelorMittal Monlevade se obriga a fazer o pagamento das verbas rescisórias complementares, através de TRCT suplementar, para os empregados que tiveram o contrato de trabalho rescindido entre o dia 01/10/2023 e a data da assinatura do presente Acordo, incluindo o aumento salarial aqui previsto, até o dia 31/12/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALE ALIMENTAÇÃO - A ArcelorMittal Monlevade concederá a partir de outubro/2023 a todos os seus empregados ativos, excluindo-se dessa cláusula os aprendizes e estagiários, um Vale Alimentação no valor mensal de R$ 638,00 (seiscentos e trinta e oito reais), podendo a critério da empresa descontar no salário do beneficiado ao título de até 2,0% (dois por cento) do valor deste benefício.

Parágrafo 1°: Além da recarga mensal do Vale Alimentação, a empresa concederá, em caráter excepcional, uma recarga extra no valor de R$ 638,00 (seiscentos e trinta e oito reais), a ser efetuada até o dia 15/12/2023.

Parágrafo 2º: A diferença no valor do vale alimentação, gerada nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2023, pela adoção do valor definido no Caput dessa cláusula, será paga nos meses de dezembro de 2023, juntamente com a recarga extra, ou seja, até o dia 15/12/2023.

Parágrafo 2°: Além dos empregados ativos, a empresa também concederá o benefício aos empregados em gozo de benefício previdenciário de auxílio-doença acidentário (B91) e aos afastados por doença comum até o 180º dia de afastamento.

Parágrafo 3°: O benefício da presente cláusula não constitui base de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário.

Parágrafo 4°: Ficam excluídos da percepção do benefício os empregados aposentados por invalidez.

CLÁUSULA TERCEIRA - DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - A pedido da representação do Sindicato Profissional, a ArcelorMittal Monlevade descontará, como simples intermediária, a favor da entidade sindical, do salário-base-mês de todos os empregados sócios e não sócios do Sindicato, de uma só vez, o valor de R$99,28 (noventa e nove reais e vinte e oito centavos), garantido o direito de oposição em até cinco dias úteis, após a assinatura do presente acordo coletivo. A empresa descontará tal contribuição no mês de dezembro de 2023 e repassará, até o dia 10 de janeiro de 2024, os valores descontados à entidade.

Parágrafo único: Por se tratar de cláusula de gestão exclusiva do sindicato, a responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente destes, ficando isenta a empresa de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, inclusive em casos de demandas judiciais ou procedimentos administrativos eventualmente instaurados por autoridade.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO DE INGRESSO - A partir de 01/10/2023, aos empregados da ArcelorMittal Monlevade, excluídos os menores aprendizes na forma da lei, não poderá ser atribuído o salário-base-mês inferior a R$ 2.442,21 (Dois mil quatrocentos e quarenta e dois reais e vinte e um centavos).

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL - A ArcelorMittal Monlevade, por ocasião de falecimento do empregado ou de seus dependentes segundo critérios do INSS, ficará obrigada a pagar juntamente com os saldos de salários e/ou outras verbas rescisórias, a quantia de R$ 3.051,95 (três mil e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos), a título de Auxílio Funeral.

Parágrafo Único: O pagamento previsto nesta cláusula poderá ser efetuado diretamente pela Empresa ou através de entidades das quais seja mantenedora.

CLÁUSULA SEXTA - MULTA - Fica estabelecida uma multa de R$ 2.030,17 (dois mil e trinta reais e dezessete centavos), que se reverterá em favor da parte prejudicada, a ser paga por aquela que descumprir qualquer cláusula relativa às obrigações de fazer, para cada descumprimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS - As horas extraordinárias, quando efetivamente prestadas, salvo se compensadas, serão remuneradas pela ArcelorMittal Monlevade, na forma dos incisos seguintes:

a) Para prorrogação da jornada serão pagos 60% (sessenta por cento) sobre a remuneração da hora normal, para as horas extraordinárias prestadas até o limite de 20 (vinte) horas mensais e, em 100% (cem por cento) sobre a remuneração da hora normal, para as horas extraordinárias prestadas acima de 20 (vinte) horas mensais;

b) Para convocação de trabalho extraordinário fora da jornada serão pagos 70% (setenta por cento) sobre a remuneração da hora normal, para as horas extraordinárias prestadas até o limite de 10 (dez) horas mensais, 120% (cento e vinte por cento) sobre a remuneração da hora normal, para as horas extraordinárias prestadas acima de 10 (dez) horas mensais.

c) Para os fins do disposto nesta cláusula, entender-se-á como mês, o período compreendido entre os dias 16 (dezesseis) do mês em curso e o dia 15 (quinze) do mês subsequente. O valor da hora extraordinariamente trabalhada será o do mês em que ocorrer o seu pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - TRABALHO NORMAL - A ArcelorMittal Monlevade adotará para o trabalho normal com vistas à aplicação do art. 7º, inciso XIII da Constituição Federal, a jornada de 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

Parágrafo Único - A jornada de trabalho será de 220 (duzentas e vinte) horas mensais, e o fato de o empregado prestar serviços em jornada inferior entre 200 (duzentas) e 220 (duzentas e vinte) horas mensais - tal oscilação não implicará em redução de jornada, nem em pagamento de remuneração excedente da ajustada.

CLÁUSULA NONA - PREÇOS DE REFEIÇÕES – Para determinação dos preços das refeições e do desjejum dos empregados da ArcelorMittal Monlevade aplicar-se-á o PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

Parágrafo 1º: A Empresa cobrará de todos os empregados e reajustará os preços das refeições e do desjejum, segundo o critério do PAT, para o estabelecimento do preço-base máximo das refeições e do desjejum. Enquanto 14% (quatorze por cento) do custo das refeições e do desjejum determinado pela concessionária que fornece alimentação aos usuários do refeitório da ArcelorMittal Monlevade for inferior aos valores estabelecidos pelo PAT, utilizar-se-á esse valor como o preço das refeições e do desjejum.

Parágrafo 2º: A partir da celebração do presente instrumento e sempre que houver alteração nos preços das refeições e do desjejum, a Empresa divulgará, através dos seus sistemas de comunicação

interna, o valor das refeições e do desjejum, destacando a parcela a ser cobrada dos empregados, e informará por escrito ao sindicato profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA - COMISSÃO DE HIGIENE E SEGURANÇA - A ArcelorMittal Monlevade concordará com a participação de 2 (dois) representantes da diretoria do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de João Monlevade, Rio Piracicaba, Bela Vista de Minas, São Domingos do Prata e São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, empregados da Empresa, na Comissão de Avaliação das Condições de Higiene e Segurança do Trabalho, da Usina de João Monlevade/MG, a ser coordenada pela Gerência de Recursos Humanos. A empresa se compromete ainda a realizar com o sindicato, reuniões especiais com a finalidade específica de apresentar e demonstrar o PPRA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REEMBOLSO CRECHE - Em substituição à exigência do parágrafo 1º do art. 389 da CLT, a ArcelorMittal Monlevade adotará o sistema Reembolso Creche cobrindo integralmente as despesas efetuadas com pagamento de creche pela empregada-mãe, até 6 (seis) meses após o retorno da empregada do gozo da licença-maternidade.

Parágrafo Único: A empregada-mãe, para gozo do direito supra contratado, deverá comprovar as despesas efetuadas através de recibo da mensalidade da creche. O pagamento do Reembolso Creche será efetuado até o terceiro dia útil subsequente à comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LICENÇA PATERNIDADE - A ArcelorMittal Monlevade concederá aos seus empregados, mediante comprovação documental do nascimento ou adoção legal do filho, 07 (sete) dias de licença remunerada, a título de licença paternidade, computando-se nestes sete dias o do não comparecimento a que se refere o Inciso III do Art. 473 da CLT.

Parágrafo 1º - Os dias abonados referem-se a dias úteis da semana civil a partir do nascimento do filho, incluindo-se nesses dias, nos termos desta cláusula, o dia do registro do filho do empregado.

Parágrafo 2º - A quantidade de dias de licença prevista no caput não é cumulativa ao prazo estipulado no artigo 10, parágrafo primeiro do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, mas sim uma extensão de 2 dias ao prazo já estipulado na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ABONO APOSENTADORIA - A ArcelorMittal Monlevade concederá um abono aposentadoria correspondente a 01 (um) salário-base-mês ao empregado que se desligar do emprego para se aposentar, desde que requeira tal aposentadoria durante a vigência do contrato de trabalho.

Parágrafo Único: O abono previsto no *caput* será pago no prazo de até 10 (dez) dias, contados do protocolo na empresa de documento comprobatório da concessão da aposentadoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO - A ArcelorMittal Monlevade concederá a todos os seus empregados, que durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho completarem 10, 15, 20, 25, 30 e 35 anos de efetivo trabalho na Empresa, um prêmio correspondente a 62,50% (sessenta e dois vírgula cinquenta por cento) do salário-base-mês percebido na data de seu pagamento.

Parágrafo Único: Serão considerados como de efetivo trabalho os períodos de afastamentos por motivo de acidentes de trabalho, percepção de benefícios previdenciários e licenças remuneradas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO - Fica assegurado ao empregado substituto na ArcelorMittal Monlevade, nas substituições superiores a 30 (trinta) dias consecutivos e enquanto durar a substituição, o direito de receber a este título, o valor equivalente ao salário de entrada do cargo do empregado substituído ou o valor equivalente a 11% (onze por cento) de seu salário-base-mês, sendo aplicado o que lhe for mais favorável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SALÁRIO-BASE-MÊS - A ArcelorMittal Monlevade e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, Eletrônico, Desenhos/Projetos e Informática de João Monlevade, Rio Piracicaba, Bela Vista de Minas, São Domingos do Prata e São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, contrataram anteriormente a substituição do sistema remuneratório de 240 (duzentas e quarenta) horas mensais pelo sistema de 220 (duzentas e vinte) horas mensais, com a consequente incorporação dos 9,09% (nove vírgula zero nove por cento) dela decorrentes, consistindo este o salário-base-mês.

Parágrafo 1º - Os empregados submetidos a turnos ininterruptos de revezamento que migraram do antigo sistema de trabalho de 5 turmas para o sistema de 4 turmas implantado em 13.06.05 receberão um AJUSTE DE REMUNERAÇÃO PESSOAL em valor que, somado às rubricas que compunham o extinto ADICIONAL MÉDIO TARIFÁRIO e que serão pagas separadamente e de forma destacada, garantirá que não haverá prejuízo remuneratório.

Parágrafo 2º: Os empregados que trabalham em turno diurno (uma turma, das 07:00h às 16:00h), receberão percentual médio de 1,4575% (um vírgula quatro mil quinhentos e setenta e cinco por cento), que incidirá sobre o salário base mês.

Parágrafo 3º: As disposições da presente Cláusula em nada interferem na aplicação do sistema de turnos ininterruptos de revezamento no trabalho, contratado em instrumento específico.

Parágrafo 4º: A alteração do sistema remuneratório - salário-hora para salário-base-mês ocorreu em 01.10.1996.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS - Para abono de faltas de empregados da ArcelorMittal Monlevade ao serviço, durante os primeiros 15 (quinze) dias de afastamento, por motivo de doença, somente serão aceitos como válidos, os atestados médicos e odontológicos emitidos pelo sistema de serviços médicos especializados, próprio e contratado da empresa, cujo funcionamento é ininterrupto.

Parágrafo Único: No caso de o atendimento ter sido feito ao empregado em serviço contratado da empresa, fora do horário administrativo, a informação sobre o afastamento, devidamente comprovada, deverá ser encaminhada ao serviço médico próprio da empresa em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORNECIMENTO DE LANCHE - A ArcelorMittal Monlevade fornecerá lanche, gratuitamente, a seus empregados, quando designados para prestação de serviços extraordinários à jornada normal de trabalho, dentro da primeira hora-extra realizada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - A ArcelorMittal Monlevade assegurará a todos os seus empregados afastados em decorrência de auxílio-doença concedido pela Previdência Social, entre o 16º (décimo sexto) e o 180º (centésimo octogésimo) dia de afastamento, uma complementação em valor equivalente à diferença entre o efetivamente recebido na Previdência Social e o salário-base-mês do empregado, respeitando-se sempre, para efeito de complementação, o limite máximo de contribuição previdenciária. A referida complementação a ser concedida, após os primeiros 15 (quinze) dias de afastamentos, poderá efetuar-se diretamente através de convenio e/ou compensações em cláusulas de seguro.

Parágrafo Único: Na hipótese de o serviço médico da empresa não permitir o retorno do empregado ao trabalho, por julgar que ainda não se encontra em condições de reassumir suas funções, deverá entregar ao mesmo relatório fundamentado dirigido ao INSS, a fim de que o empregado possa apresentar recurso contra a decisão que lhe concedeu a alta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - UNIFORMES – A ArcelorMittal Monlevade, fornecerá gratuitamente aos seus empregados, 3 (três) conjuntos de uniformes de trabalho por ano, a serem entregues entre os meses de março e maio, e uma blusa de frio a cada 03 (três) anos. A distribuição da blusa de frio terá como base de controle a entrega inicial em 1998.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA AO ACIDENTADO – Ao empregado da ArcelorMittal Monlevade, vítima do acidente do trabalho, será concedida a garantia de emprego pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir de seu retorno ao serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CARTA DE DISPENSA – Ao empregado da ArcelorMittal Monlevade dispensado por justa causa será entregue, mediante recibo, comunicação escrita de sua dispensa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO – A ArcelorMittal Monlevade fará constar dos demonstrativos de pagamentos, expedidos pela empresa, todas as parcelas de remuneração, detalhando-as e especificando-as de conformidade com a legislação em vigor ou com o presente Acordo Coletivo de Trabalho, o mesmo devendo ocorrer com os descontos efetuados.

Parágrafo 1º: A ArcelorMittal Monlevade disponibilizará, de maneira digital, os demonstrativos de pagamento, por meio do Aplicativo Conecta APP e pelo website de Autoatendimento, ficando dispensada da impressão dos mesmos, salvo se o empregado requerer, por escrito, o fornecimento do documento impresso.

Parágrafo 2º: Os depósitos em estabelecimentos bancários feitos a favor do empregado e referentes aos seus salários líquidos, terão valor de recibo e quitação para os fins legais, ficando em consequência dispensadas as assinaturas dos mesmos nos demonstrativos de pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TRABALHO DO MENOR – A ArcelorMittal Monlevade estabelece o regime de trabalho do menor com prorrogação diária e compensação da jornada de trabalho, atendendo-se assim, à vontade das partes em cumprimento ao disposto nos artigos 411, 412, 413 e 414 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO – Aos empregados da ArcelorMittal Monlevade será concedido um adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, a ser pago por ocasião das férias, independentemente de prévia solicitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO - PPP – A ArcelorMittal Monlevade fornecerá exclusivamente aos seus empregados

solicitantes, para fins de aposentadoria, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de sua solicitação, o documento PPP ou outro exigido, na forma da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RETORNO DO EMPREGADO AFASTADO PELO INSS - A ArcelorMittal Monlevade concederá garantia de emprego ou salário pelo prazo de 90 (noventa) dias ao empregado que retornar ao serviço após gozo de benefício previdenciário decorrente de doença, por prazo superior a 30 (trinta) dias, não se considerando aí os 15 (quinze) dias de afastamento a cargo da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - GRATIFICAÇÃO ANUAL - A ArcelorMittal Monlevade concederá a todos os seus empregados uma gratificação de 62,50% (sessenta e dois vírgula cinquenta por cento) do salário-base-mês, **sem prejuízo do disposto no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal,** a ser paga na forma e limites a seguir especificados:

I) A gratificação será paga na data do pagamento do salário do mês do início das férias, caso seu término se dê até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, e será paga na data do pagamento do salário do mês de retorno das férias, caso seu término se dê após o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do início das referidas férias;

II) O salário-base-mês para o cálculo da referida gratificação será o do mês de início do gozo das férias, caso o retorno do empregado ao trabalho se dê até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, e será o do mês do término das férias, caso este se dê após o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao seu início;

III) Caso as férias não sejam gozadas no transcurso do ano, a gratificação a que se refere esta cláusula será paga antecipadamente na folha de pagamento do mês de novembro, tendo como referência o salário-base deste mês;

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE – Fica assegurada a empregada gestante, licença maternidade de 180 dias a contar do nascimento do filho(a), sendo a extensão em relação a licença legal, integralmente custeada pela empresa.

Parágrafo 1º - O benefício previsto nesta cláusula é extensível às mães que adotarem crianças, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º - Será concedida a garantia de emprego a empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até seis meses após o parto, período em que estiver de licença maternidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA - Aos empregados que contarem com no mínimo de 10 (dez) anos de contrato de trabalho na empresa e que estiverem comprovadamente a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses de adquirir direito a aposentadoria, a empresa concederá, alternativamente e a seu critério, garantia de emprego ou garantia do valor correspondente a 90% (noventa por cento) dos salários durante o período que faltar para a aquisição do direito.

Parágrafo 1º - O benefício previsto nesta cláusula somente será devido caso o empregado apresente comprovação documental da Previdência Social ou do aplicativo *Meu INSS* referente à contagem do tempo de serviço e que se encontra no período de pré-aposentadoria mencionado no *caput*.

Parágrafo 2º - Adquirindo o direito a qualquer tipo de aposentadoria, extinguem-se as garantias previstas na cláusula.

Parágrafo 3º - Caso a aposentadoria seja especial, a empresa fará o preenchimento do PPP nas mesmas condições que seriam observadas no caso de efetivo trabalho e garantirá os recolhimentos previdenciários durante o período, mantendo o enquadramento funcional do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA– DIVISÃO DAS FÉRIAS - Independente da idade do empregado e desde que um dos períodos de gozo não seja inferior a 14 (quatorze) dias corridos, o empregado poderá solicitar o parcelamento do gozo de suas férias em até 2 (dois) períodos.

Parágrafo 1º: O empregado deverá informar sua opção até 30 (trinta) dias contados da data em que retornar das férias anteriores.

Parágrafo 2º: A empresa definirá pelo atendimento ou não ao pedido do empregado em função das necessidades do serviço, nos termos da Lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DE FÉRIAS NA APOSENTADORIA - Nos casos de aposentadoria por invalidez, a empresa pagará a seus empregados, como indenizadas, as férias vencidas e ainda não gozadas, devendo iniciar-se a contagem de um novo período aquisitivo, na hipótese de retorno do empregado ao trabalho.

Parágrafo Único - O pagamento previsto nesta cláusula deverá ser efetuado até 15(quinze) dias após o recebimento pela empresa da comunicação oficial da aposentadoria, expedida pela Previdência Social, ou comprovante encaminhado pelo próprio empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO - Todas as rescisões de contrato de trabalho deverão ser homologadas no sindicato, a não ser que o empregado se manifeste no sentido contrário. Nesse caso a homologação será feita na forma da Lei.

Parágrafo Único – Esta cláusula se aplica apenas aos contratos de trabalho com duração superior a 1 (hum) ano.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - VIGÊNCIA - As cláusulas, condições e benefícios deste acordo coletivo de trabalho numeradas de Primeira a Sexta terão vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de outubro de 2023 e findando-se em 30 de setembro de 2024. As cláusulas e condições numeradas de Sétima a Trigésima-Quarta terão vigência pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se em 01 de outubro de 2023 e findando-se em 30 de setembro de 2025. Após esses prazos, tais cláusulas e condições serão objeto de nova negociação.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 02 (duas) vias de igual teor.

João Monlevade, 05 de dezembro de 2023.

ARCELORMITTAL MONLEVADE

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, MATERIAL ELETRÔNICO, DESENHOS/PROJETOS E INFORMÁTICA DE JOÃO MONLEVADE, RIO PIRACICABA, BELA VISTA DE MINAS, SÃO DOMINGOS DO PRATA E SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO-MG